CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 31

# PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023-E-2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 023-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre a desafetação parcial de área de bem imóvel público decorrente de área institucional passando da categoria dominical para bem de uso comum do povo, aprova desmembramento de área desafetada e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023-E-2021

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DECORRENTE DE ÁREA INSTITUCIONAL PASSANDO DA CATEGORIA DOMINICAL PARA BEM DE USO COMUM DO POVO, APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DESAFETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

1

Art. 1º – Fica desafetada parcialmente a área do lote nº 01, da quadra nº 05, no Bairro São João – Extensão, na metragem de 33,69 m² (trinta e três vírgula sessenta e nove metros quadrados), contida dentro da área maior com 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, passando de bem da categoria dominical para bem de uso comum do povo.

Parágrafo único – A desafetação de que trata o "caput" deste artigo, na área objeto da matrícula nº 20.383, livro nº 2BV, perante o cartório de registro de imóveis do 1º ofício desta Comarca, tem por objetivo e finalidade o alargamento da Rua Milton Pereira Lemos, propiciando melhoria urbanística no sistema viário municipal.

Art. 2º – Ato contínuo, fica aprovado o desmembramento da área parcial do lote, medindo 33,69 m² (trinta e três vírgula sessenta e nove metros quadrados), oriundo de área institucional do Município, passando o lote nº 01 da Quadra nº 05 a medir 211,31 m² (duzentos e onze vírgula trinta e um metros quadrados), conforme projeto e memorial descritivo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Fls 22

Art. 3º – A presente Lei Complementar deverá ser levada a registro na matrícula imobiliária do lote, para que surta seus efeitos jurídicos.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

/GCT/



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023-E-2021**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DECORRENTE DE ÁREA INSTITUCIONAL PASSANDO DA CATEGORIA DOMINICAL PARA BEM DE USO COMUM DO POVO, APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DESAFETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica desafetada parcialmente a área do lote nº 01, da quadra nº 05, no Bairro São João – Extensão, na metragem de 33,69 m² (trinta e três vírgula sessenta e nove metros quadrados), contida dentro da área maior com 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, passando de bem da categoria dominical para bem de uso comum do povo.

Parágrafo único – A desafetação de que trata o "caput" deste artigo, na área objeto da matrícula nº 20.383, livro nº 2BV, perante o cartório de registro de imóveis do 1º ofício desta Comarca, tem por objetivo e finalidade o alargamento da Rua Milton Pereira Lemos, propiciando melhoria urbanística no sistema viário municipal.

Art. 2º – Ato contínuo, fica aprovado o desmembramento da área parcial do lote, medindo 33,69 m² (trinta e três vírgula sessenta e nove metros quadrados), oriundo de área institucional do Município, passando o lote nº 01 da Quadra nº 05 a medir 211,31 m² (duzentos e onze vírgula trinta e um metros quadrados), conforme projeto e memorial descritivo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – A presente Lei Complementar deverá ser levada a registro na matrícula imobiliária do lote, para que surta seus efeitos jurídicos.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara –